



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Autoriza a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada e de demais livros sagrados das religiões com representatividade no território nacional em órgãos públicos da administração federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito da administração pública federal, a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada e de demais livros sagrados das religiões com representatividade no território nacional, por entidades religiosas ou associações devidamente constituídas, em órgãos e repartições públicas federais.

Art. 2º. A distribuição poderá ocorrer em:

- I – instituições federais de ensino;
- II – hospitais e unidades de saúde da rede federal;
- III – estabelecimentos penais federais e unidades de internamento sob gestão da União;
- IV – demais repartições públicas da administração federal direta e indireta.

Art. 3º. A distribuição dos exemplares será inteiramente gratuita e de caráter voluntário, não acarretando em qualquer ônus financeiro para a União, seus órgãos ou entidades.

Art. 4º. A distribuição deverá ocorrer de forma previamente agendada e autorizada pela direção das instituições públicas envolvidas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

respeitando-se a rotina de funcionamento, a natureza de cada ambiente e as normas internas do local.

Art. 5º. É vedada, terminantemente, a prática de proselitismo religioso, de qualquer natureza, sendo assegurado o respeito à diversidade de crenças, à liberdade de consciência e à laicidade do Estado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo federal regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar que todos órgãos públicos federais, inclusive hospitais e estabelecimentos de saúde, possam fornecer exemplares da Bíblia Sagrada aos pacientes e seus acompanhantes. A proposta visa garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais à dignidade, à liberdade de crença e à assistência religiosa, previstos no artigo 5º, inciso VI e VII da Constituição Federal, combinados com o disposto na Lei nº 9.982/2000, que já assegura o acesso de religiosos para atendimento a pessoas internadas em hospitais e entidades similares.

A dimensão espiritual exerce papel relevante no processo de recuperação da saúde, conforme reconhecido por organismos internacionais e pelo próprio Código de Ética Médica brasileiro. A presença e o contato com textos sagrados propiciam conforto, esperança e incentivam a resiliência, especialmente em situações de vulnerabilidade, medo e sofrimento físico ou emocional, sendo a Bíblia Sagrada fonte de apoio, consolo e orientação moral para milhões de brasileiros.

Tornar a Bíblia Sagrada disponível nos ambientes hospitalares respeita os valores religiosos de grande parcela da população e pode colaborar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

com o bem-estar psicológico do paciente, promovendo suporte emocional adicional e fortalecendo sua rede de apoio. Estudos em bioética e saúde coletiva demonstram que o atendimento integral à saúde deve abranger não apenas o corpo, mas também as necessidades psíquicas, sociais e espirituais dos pacientes. Ademais, experiências em outros países e em municípios brasileiros confirmam os benefícios da assistência religiosa para a promoção de esperança e manutenção da dignidade em períodos críticos.

Por esses fundamentos, o projeto busca garantir, de forma simples e efetiva, o direito dos pacientes de ter acesso ao texto sagrado de sua tradição, reafirmando princípios constitucionais de pluralismo religioso, dignidade da pessoa humana e promoção do cuidado integral.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reforçando a valorização da dimensão espiritual no ambiente de tratamento e cuidado em saúde.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

